



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 134, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 720, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 720, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS), formulando os seguintes questionamentos:

1. Quais são as diretrizes atuais do Ministério da Saúde para o diagnóstico e tratamento da Amiloidose?
2. Quais são os tratamentos medicamentosos e não medicamentosos oferecidos pelo SUS para o tratamento de amiloidoses, de acordo com o tipo e estágio desse grupo de doenças?
3. Os medicamentos oferecidos pelo SUS para o tratamento de amiloidoses estão efetivamente disponíveis aos usuários? Há desabastecimento?
4. Existem novos medicamentos em análise para incorporação ao SUS para o tratamento de pacientes com amiloidoses? Quais são eles e em que estágio de avaliação se encontram?
5. Considerando as recomendações desfavoráveis da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias à incorporação de medicamentos como a patisirana e a inotersena para o tratamento da amiloidose hereditária relacionada à transtirretina (ATTRh) com polineuropatia em estágio 2, quais são as alternativas em estudo pelo Ministério da Saúde?

6. Há um cronograma para a atualização ou para a edição de novos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para essas doenças?

Ponderando que a amiloidose – dependendo do tipo da doença e dos órgãos afetados – pode causar disfunções graves em órgãos como coração, rins e fígado e no sistema nervoso, e levando em consideração a complexidade do diagnóstico, o manejo clínico especializado e as dificuldades no acesso a tratamentos adequados, a autora considera essencial compreender as políticas e iniciativas do Ministério da Saúde. Por essa razão, demanda informações detalhadas sobre as estratégias de diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento dos pacientes com amiloidose no SUS, com o intuito de avaliar se eles estão recebendo cuidados de qualidade e se o planejamento das políticas públicas é eficaz para garantir o acesso equitativo a serviços de saúde adequados e promover a melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se a solicitação preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações, conforme determina o inciso I do art. 215 do Risf.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere a este órgão a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º). De fato,

é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses elencadas.

III – VOTO

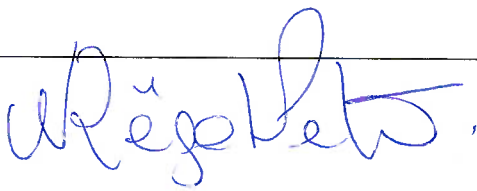
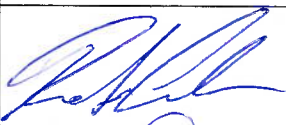
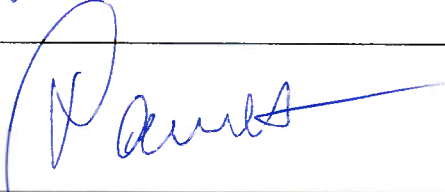
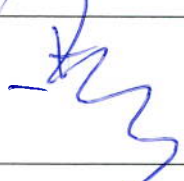
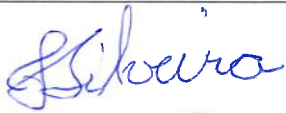
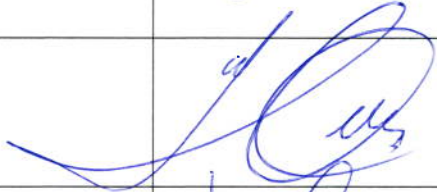
Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 720, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024****17 de dezembro de 2024, às 14:00h**

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 720/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal